



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 14479.000004/2007-61
Recurso nº 266.145 Voluntário
Acórdão nº **2302-01.555 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 17 de janeiro de 2012
Matéria Salário Indireto: Premiação de Incentivo
Recorrente SUN NORTH MOTORS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/2003 a 31/01/2006

Ementa:

Recurso voluntário não conhecido por falta de requisitos de admissibilidade, já que interposto intempestivamente. Art. 126, da Lei nº 8.213/91, combinado com artigo 305, parágrafo 1º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048/99.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário pela intempestividade.

Marco Andre Ramos Vieira - Presidente.

Liege Lacroix Thomasi - Relatora.

EDITADO EM: 08/02/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marco Andre Ramos Vieira (Presidente), Eduardo Augusto Marcondes de Freitas, Arlindo da Costa e Silva, Liege Lacroix Thomasi, Adriana Sato, Manoel Coelho Arruda Junior

Ausência Momentânea : Eduardo Augusto Marcondes de Freitas

CÓPIA

Relatório

Trata a presente notificação lavrada em 20/04/2007 e cientificada ao sujeito passivo em 26/04/2007, de contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos aos segurados empregados por meio de cartões de premiações, no período de 09/2003 a 01/2006.

Após a impugnação Acórdão de fls. 71/75, julgou o lançamento procedente.

Inconformado, o contribuinte apresentou recurso argüindo, em síntese:

- a) que o prêmio pago não tinha natureza salarial, são ganhos eventuais e que não era pago com habitualidade;
- b) que os ganhos eventuais não fazem parte do salário de contribuição.

Requer o provimento do recurso para que seja anulado o auto de infração.

É o relatório.

Voto

Conselheira Liege Lacroix Thomasi, Relatora

O recurso é INTEMPESTIVO, razão pela qual dele não se deve tomar conhecimento.

Cientificado o sujeito passivo do Acórdão de fls. 71/75, em 06/03/2008, fls.77, o prazo para interposição de recurso, que é de 30 (trinta) dias, conforme o art. 126, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, iniciaria em 07/03/2008, fruindo até 07/04/2008.

Entretanto, o recurso foi interposto apenas em 20/06/2008, conforme protocolo de fls.84, configurando-se, portanto, sua intempestividade.

Lei n.º 8213/91

Art. 126. Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da Seguridade Social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme dispuser o Regulamento. (Redação dada pela Lei n.º 9.528, de 1997)

Regulamento da Previdência Social/ Decreto n.º 3.048/99

Art.305. Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social e da Secretaria da Receita Previdenciária nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da seguridade social, respectivamente, caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), conforme o disposto neste Regulamento e no Regimento do CRPS. (Alterado pelo Decreto n.º 6.032 - de 1º/2/2007 - DOU DE 2/2/2007)

§ 1º É de trinta dias o prazo para interposição de recursos e para o oferecimento de contra-razões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso, respectivamente. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.729, de 9/06/2003)

Pelo exposto, considerando que a recorrente não argúi a tempestividade, na peça recursal e considerando o artigo 35, do Decreto n.º 70.235/72, que dispõe:

“Art. 35. O recurso , mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.”

Voto por não conhecer o recurso, por falta de requisito para sua admissibilidade, mantendo a decisão de primeira instância proferida.

Liege Lacroix Thomasi - Relatora

Processo nº 14479.000004/2007-61
Acórdão n.º **2302-01.555**

S2-C3T2
Fl. 3

CÓPIA